

ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde
www.dgs.pt



Ministério da Saúde

NÚMERO: **008/2010**

DATA: **14/10/2010**

ASSUNTO:	Programa Nacional de Saúde Escolar Implementação nos agrupamentos de centros de saúde
PALAVRAS-CHAVE:	Saúde Escolar
PARA:	Equipas de Saúde Escolar
CONTACTOS:	Direcção de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde; linaguarda@dgs.pt

A Saúde Escolar é um Programa de indiscutível importância, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, não só pelo seu papel na promoção da saúde, na prevenção, resolução ou encaminhamento de problemas de saúde detectados, mas também pelo seu contributo para a criação de condições ambientais e de relação na escola, favorecedoras da saúde e bem-estar da população escolarizada e consequentemente do seu sucesso educativo e pessoal.

No Plano Nacional de Saúde foram definidas prioridades de saúde baseadas na evidência científica, com o objectivo de obter ganhos em saúde a curto e a médio prazo. Uma das estratégias para a sua implementação passa por uma abordagem dos determinantes da saúde em ambientes específicos, onde a escola tem um lugar de destaque na promoção da saúde e na prevenção da doença das crianças, dos jovens e da restante comunidade educativa.

Tendo em consideração que:

1. Os agrupamentos de centros de saúde desenvolvem actividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro).
2. A unidade de saúde pública é a unidade funcional do agrupamento de centros de saúde, a quem compete efectuar a gestão dos programas de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e protecção da saúde da população em geral ou de grupos específicos (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro), nomeadamente os programas de vacinação, saúde ambiental, saúde escolar, saúde ocupacional e saúde oral (artigo 3.º do Decreto-Lei nº81/2009, de 2 de Abril).
3. A unidade de cuidados na comunidade presta cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis e actua na educação para a saúde (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro).
4. A unidade de saúde pública tem competência para "... participar na execução das actividades dos programas descritos na alínea anterior, no que respeita aos determinantes globais da saúde ao nível dos comportamentos e do ambiente ..." (artigo 3.º do Decreto-Lei nº81/2009, de 2 de Abril).

5. Os programas e projectos da carteira de serviços da unidade de cuidados na comunidade integram-se no plano de acção do agrupamento de centros de saúde, em estreita articulação com as restantes unidades funcionais, e pode incluir actividades em programas no âmbito da protecção e promoção de saúde e prevenção da doença na comunidade, tais como o Programa Nacional de Saúde Escolar” (artigo n.º3 do despacho n.º10143/2009).

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2008, de 2 de Dezembro, emite-se a Orientação seguinte:

- 1) No agrupamento de centros de saúde a gestão do Programa Nacional de Saúde Escolar compete à unidade de saúde pública.
- 2) O Programa de Saúde Escolar deve ter um responsável designado pelo coordenador da unidade de saúde pública.
- 3) A este responsável compete elaborar o plano de actividades em articulação com os restantes elementos da equipa de saúde escolar, o qual deverá integrar o plano de acção da unidade de saúde pública.
- 4) As equipas de saúde escolar devem ser multidisciplinares e constituídas por profissionais das diferentes unidades funcionais do agrupamento de centros de saúde (unidade de saúde pública, unidade de cuidados na comunidade, unidade de saúde familiar, unidade de cuidados de saúde personalizados e unidade de recursos assistenciais partilhados), de acordo com as áreas de intervenção e os recursos necessários/disponíveis.
- 5) As actividades desenvolvidas por cada um dos elementos da equipa de saúde escolar, no âmbito do plano de actividades de Saúde Escolar, devem constar da carteira de serviços da respectiva unidade funcional à qual o profissional pertence.
- 6) O responsável deve efectuar o acompanhamento/monitorização do Programa, incluindo a sua avaliação. Esta avaliação deverá ter o contributo de todos os intervenientes, uma vez que permite reflectir e decidir sobre as estratégias, os processos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e os resultados alcançados.
- 7) Cabe ao coordenador da unidade de saúde pública informar qual o interlocutor para os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, da respectiva área de intervenção.



Francisco George
Director-Geral da Saúde